



ACPO
Associação de Combate aos POPs
Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional
CGC: 00.034.558/0001-98

Câmara dos Deputados Federais
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS
Exmos. Srs. Deputados Federais

Palácio do Congresso Nacional
Edifício Principal, Praça dos Três Poderes
CEP 70.160-900 - Brasília - DF

OFÍCIO: 06052004.2

REF: RIC-1488/204 - TRANSFERÊNCIA DE 3600 TONELADAS DE
RESÍDUOS QUÍMICOS DE SÃO PAULO PARA A BAHIA

A ACPO – Associação de Combate aos POPs, signatária da International POPs Elimination Network (IPEN); Ban Mercury Working Group (BAN-HG-WG), respectivamente Redes Internacionais que trabalham pelo banimento dos Poluentes Orgânicos Persistentes e do Mercúrio em âmbito mundial cadastradas na UNEP/ONU e também da Rede Global Anti-Incinerator Alliance (GAIA) pelo banimento da tecnologia de incineração em mesmo nível, interessada na adoção de alternativas ambientalmente sustentável, bem como cadastrada como entidade ambientalista no CONSEMA/SP, vem respeitosamente pelo presente, oferecer à **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS da Câmara dos Deputados Federais**, subsídios sobre a transferência de resíduos químicos tóxicos, cancerígenos, mutagênicos e teratogênicos da região metropolitana da Baixada Santista, Estado de São Paulo, oriundos inicialmente do depósito do Km 69 da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, São Vicente, proveniente da contaminação ambiental patrocinada pela empresa Rhodia, para serem incinerados na CETREL S.A., no município de Camaçari no Estado da Bahia.

Os Resíduos se constituem em um coquetel de substâncias químicas que foram dispostos clandestinamente em “LIXÕES QUÍMICOS TÓXICOS” no final da década de 70 e início dos anos 80 em vários locais na Baixada Santista, e que posteriormente foram parcialmente recolhidos e embalados em recipiente de polietileno de aproximadamente uma tonelada cada popularmente denominado de “mag-sacs”.

Laudos da CETESB dão conta que a substância química conhecida como hexaclorobenzeno (HCB), aparecia nos LIXÕES QUÍMICOS TÓXICOS DA EMPRESA RHODIA em níveis de até 16% do peso total dos mesmos; o **pentaclorofenol**, entre 2,0 e 36,8 mg/g; o tetracloreto de carbono entre 6,7 a 842 ug/kg e tetracloroetileno entre 295 e 4590 ug/kg. Afluente do Rio Branco (km 69, Rod. Pe. Manuel da Nóbrega - Área Continental de São Vicente) apresentou níveis que variavam entre 0,90 a 4,2 ug/l e água da taboa (km 67) níveis de HCB entre 0,30 ug/l a 6,2 x 10² ug/l e traços de pentaclorofenol. Dois poços rasos no Parque das Bandeiras tinham entre 28 e 42 ug/l de HCB.^{1 2 3 4 5} Sendo que hoje, os resíduos entraram em processo decomposição dando origem a compostos ainda mais tóxicos, como por exemplo, o agente cancerígeno cloreto de vinila.

A tabela 1 e 2 a seguir é fruto do trabalho realizado pela Dra. Agnes Soares da Silva para UNEP - United Nations Environment Programme, órgão ambiental das Nações Unidas (ONU), mostra respectivamente: 1) os níveis de HCB no solo da região do Quarentenário (mg/kg) e; 2) os resultados das análises de amostras colhidas no interior da UQC. Demonstrando claramente a presença do **pentaclorofenol (PENTA)** em ambas amostragens. Ressaltando que são amostras de solo remanescente, após a retirada do material grosso, ou seja, o resíduo em si, propriamente dito. Ressaltamos também que é impossível que todos os mag-sacs conttenham a mesma percentagem de resíduos, podendo ocorrer invólucros com resíduo puro.

Tabela 01

Ponto	HCB	Penta
1	72,0	2,4
2	40,7	4,7
3	9,8	5,8
4	26,3	2,7
5	10,7	3,8
6	325,0	46,9
7	5,6	2,6
8	1,1	0,52
9	2,04	123,0
10	21,2	7,8

Tabela 02

PONTO	HCB (mg/Kg)	PENTA (mg/Kg)
fosso de escavação	374,0	1,83
armazém de espera - Galpão II	604,0	7,94
caixa de mistura	-	1,90
aterro de cinzas	65,4	8,30
armazém de espera - Galpão II	767,0	3,25
cinzas do incinerador	0,39	2,67

<http://www.geocities.com/RainForest/Wetlands/8552/POPs.htm>

Estes resíduos, a princípio, e até meados da década de 90, foram juntados e uma considerável parte armazenada no município de São Vicente, em uma Estação de Espera projetada para 12 mil toneladas. **Estes resíduos estavam sendo destinados para destruição térmica no seu local de origem no município de Cubatão, operação que foi interrompida em 1993 por força de decisão judicial (ACP 249/93 – 1ª Vara de Cubatão), quando o local foi interditado juntamente com a fábrica de solventes clorados em face da contaminação indiscriminada patrocinada por aquela unidade fabril, ou seja, o solo, o subsolo e o aquífero subterrâneo onde se encontram edificadas o incinerador e a fábrica, estavam, e ainda estão totalmente contaminados por agentes tóxicos mutagênicos, teratogênicos e, portanto, interferentes hormonais e cancerígenos.**

Após uma década de descaso, onde absolutamente nada de efetivo foi feito para eliminação destes estoques de resíduos, onde a dita Estação de Espera se encontra com mais de 30 mil toneladas de resíduos (solo contaminado) e com suspeita de rachadura no seu piso de fundo, e com vários mag-sacs fora da referida Estação espalhados por outros locais na área continental de São Vicente, e algo em torno de 10.000 toneladas de resíduos puro enterrados no interior da fábrica, margem do rio Perequê e talvez outros lugares, como por exemplo, o Vale dos Pilões no município de Cubatão, pois fato é que os números não possibilitam o fechamento das contas quando realizamos o balanço estimado entre a produção e a recuperação dos resíduos anteriormente despejados clandestinamente.

Dez anos de inércia total e agora somos pegos de surpresa com a decisão de se transportar estes resíduos a 2.000 mil quilômetros de distância, pontos que separam São Vicente/SP a Camaçari/Ba, pondo em risco por onde passar, as diversas regiões de terras ainda virgens, quanto a contaminantes tóxicos. Sendo que lá chegando será aplicada à tecnologia de incineração, a mesma tecnologia que foi **REPROVADA** para incinerar os mesmos resíduos organoclorados da Rhodia, quando foram recentemente testados no “moderno” incinerador da empresa ESSENSIS na cidade de Taboão da Serra/SP.



Tribuna do Leitor

da Justiça faz concursos públicos para todos os cidadãos aptos a exercerem a função de Delegado Registrador.

— Nelson Rodrigues de Castro.

Caso Rhodia

Relativamente à carta encaminhada pelo leitor Antonio Sérgio de Jesus, gostaríamos de esclarecer que a Promotoria de Justiça de São Vicente tomou providências em 1986 quanto à contaminação levada a cabo pela empresa Rhodia.

A ação civil pública proposta foi julgada procedente em primeira instância, e confirmada pelo Tribunal de Justiça, determinando a descontaminação da área, o que vem efetivamente ocorrendo.

Talvez a preocupação do leitor seja quanto à existência de material retirado do solo, e contaminado, ainda no local, sendo certo que esta preocupação também nos aflige, porém, após anos de tentativas de remoção deste material para um local adequado, finalmente chegou-se a uma solução, que será a incineração dos resíduos no Estado da Bahia, sendo que o equipamento está devidamente licenciado para tanto pelo órgão ambiental daquele mesmo Estado.

Portanto, o leitor pode ficar despreocupado, pois a Promotoria de Justiça, sem alardes, já tomou há muitos anos as providências necessárias ao resguardo do meio ambiente e da coletividade.

— Fernando Reverendo Vidal Akaoui, promotor de Justiça do Meio Ambiente de São Vicente.

drade.

Anedotas



A contribuição dos cardeais do PT para o anedotário político brasileiro é de tal ordem que, em apenas um ano de go-

abrangendo os governos Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

Bem que poderia ser de outra forma. É muita ingenuidade de pensar que um programa tão recente como o Fome Zero, ainda em fase de implantação, já possa ser avaliado por uma organização internacional. Prova que não conseguiram ainda superar a fase do deslumbramento...

Por outro lado, para compensar as gafes dos medíocres que entraram em cena, desponta a figura da senadora Heloísa Helena. Difícil achar quem, fora da chamada esquerda, possa compartilhar de seus ideais, de seus posicionamentos diante dos problemas nacionais. Mas não se pode deixar de reconhecer sua coragem e coerência, qualidades tão raras na classe política brasileira.

— Luiz Antonio de Moura Freire.

Aviso

As cartas à Tribuna do Leitor devem ser encaminhadas para a Redação de A Tribuna: Rua João Pessoa, 129 – 3º andar – Centro (obrigatoriamente assinadas), ou para o e-mail (em arquivo aberto) leitor@atribuna.com.br, contendo nome, número do RG, endereço completo e número de telefone. Os textos serão selecionados a critério da Redação, podendo ser publicados no todo ou em parte. E-mails anexados ou atachados serão desconsiderados.

E-mail: leitor@atribuna.com.br

Desculpe, erramos

Na matéria *Policiais são alvo de ataques em VC*, publicada ontem na página A-13, o correto é: “Dois policiais foram alvo da ação de marginais”.

Enquete de A Tribuna Digital*

Triste decisão, os resíduos da Rhodia não podem ser incinerados no “moderno” incinerador em São Paulo, onde as exigências quanto a emissão de Dioxinas e Furanos é de 0,14ngNm³ (Resolução CETESB N.º 007/97P, de 06/02/1997), é muito mais restritiva que a recente e malsinada norma nacional de 0,50ngNm³ (Resolução CONAMA N.º 316, de 29/10/2002). **Ora isso não significa discriminação contra os nossos irmãos Baianos?** Há na verdade uma emissão de dioxinas 257% maior, ressaltando-se que mesmo a uma taxa de emissão de 0,14ngNm³ não há segurança à saúde ambiental, expondo também ao risco a saúde pública e ocupacional. Não estaremos impondo-lhes o pesado fardo da contaminação ambiental e ao risco de intoxicações humanas por agentes mutagênicos e cancerígenas?

É de conhecimento público que a tecnologia de incineração é obsoleta, poluidora, e perigosa. Estes processos liberam para o meio ambiente uma gama extensiva de poluentes altamente tóxicos, entre eles as substâncias químicas mais venenosas criadas pela intervenção do homem, as **DIOXINAS, FURANOS e PCBs**. Estas substâncias são biopersistentes, bioacumulativas, biomagnificantes e passam de geração para geração, são comprovadamente cancerígenas, interferem no sistema hormonal, podendo causar abortos, má formação fetal, distúrbios no sistema nervoso central, problemas envolvendo os rins, fígado, pulmões, pele entre vários outros problemas a saúde humana e ao meio ambiente.

Além de gerar cinzas altamente tóxicas (material sólido pós-incineração), poluir o ar (emissões de chaminé) e a água (efluente líquidos) por diversas substâncias que não só as dioxinas, os incineradores destroem uma quantidade significativa de materiais nobres, ou seja, operam através da queima de recursos naturais muitas vezes não renováveis e que poderiam e deveriam ser utilizados e orientados para fins mais sustentáveis, sob a ótica ambiental.

E por enquanto não entraremos no mérito de que o incinerador da Rhodia nunca conseguiu atingir a temperatura de projeto, ou seja, 1200°C no primeiro forno e 1400°C no segundo forno, bastando ver no manual de operação do equipamento para constatar tal fato. O Incinerador Rhodia quando foi interditado operava com a complacência da CETESB com o primeiro forno a 900°C e segundo a 1100°C, e também com um painel de JUMPS acionado, um sistema que burlava todo esquema de segurança de intertravamento, ou seja, se operou durante anos sem a devida proteção do sistema de segurança.

As dioxinas, furanos e PCBs emitidas por estes equipamentos de incineração é um problema real e sério⁵. Devemos olhar atentamente para a movimentação mundial, e assim observar as Convenções que também tratam do assunto, como a de Estocolmo para POPs, onde é solicitada a redução das emissões de dioxinas até ser possíveis eliminá-las por completo, assim é necessário se trabalhar num padrão que leve para uma eliminação efetiva e gradativa dado à toxicidade destas substâncias.

Seria também prudente definir quais são as áreas/regiões já afetadas por dioxinas/furanos/PCBs e as áreas/regiões onde não há (ou há pouco) presença dessas substâncias, e assim definir claramente duas áreas distintas - (a) aquelas ainda não afetadas profundamente, onde seria adotado nível de emissão zero, e - (b) aquelas já com um nível detectável de dioxina onde um limite de segurança máximo seria adotado, acompanhado de medidas para eliminação total dessa contaminação e dos níveis de emissão.

Segundo a OMS o uso de TCDD apenas, como a única medida da exposição a

PCDDs, PCDFs e PCBs dioxina-símiles subestima gravemente o risco da exposição dos seres humanos a estas classes de compostos.

O Dr. Pierre, Ayotte, da Universidade de Laval em Beauport, Quebec, Canadá e seus colegas examinaram a relação entre o risco de câncer de mama e 14 PCBs individuais em 314 mulheres com câncer de mama e um grupo controle de 523 mulheres saudáveis, acusou que níveis de dois PCBs - PCB 118 e PCB 156, foram unidos em 60% a 80% dos casos com risco maior de câncer de mama. Esta relação era mais pronunciado em mulheres no estado premenopausal. O estudo também encontrou que as mulheres com níveis altos de uma combinação de três PCBs que imitam a dioxina química causando o câncer - PCBs 105, 118, e 156 - era duas vezes mais provável de desenvolver câncer de mama. Estas substâncias químicas são conhecidas como mono-ortho PCBs. Este risco também era maior em mulheres no estado premenopausal".

<http://www.upmccancercenters.com/news/reuters/reuters.cfm?article=460>

A OMS que havia recomendado uma Ingestão Diária Tolerável (TDI) para dioxinas e furanos de 10 picogramas TEQ por quilograma de peso corporal por dia (10 pg TEQ/kg/d), reexaminou em 1998 os novos dados epidemiológicos, particularmente os efeitos sobre o desenvolvimento neurológico e sobre o sistema endócrino, e estabeleceu uma nova Ingestão Diária Tolerável da ordem de 1 a 4 picogramas/ kg de peso corporal. Deve ser considerada a ingestão máxima tolerável em bases provisórias e que a meta final é reduzir os níveis de ingestão humanos para abaixo de 1 pg TEQ/kg de peso corporal/dia. Portanto, a OMS recomendou que: *“... devem ser feitos todos os esforços possíveis para limitar as emissões de dioxina e compostos afins para o meio ambiente para que se reduza sua presença nas cadeias alimentares, resultando assim, em diminuições continuadas das cargas no organismo humano. Além disso, devem ser feitos esforços imediatos para determinar reduções de exposição específicas nas sub-populações mais fortemente expostas... os esforços para reduzir a exposição humana a estes compostos através do controle de sua entrada no meio ambiente.”* - (Greenpeace)

A NBR11175 de julho de 1990, prevê que em incineradores deve haver uma eficiência de destruição e remoção (EDR) de 99.99% para os principais compostos orgânicos perigosos (PCOPs) e para PCBs e DIOXINAS de 99.999%. O parecer da OMS e a Convenção de Estocolmo para POPs, foram desenhados mais de 10 anos após a edição da NBR 11175, portanto muito possivelmente a norma da NBR não atende mais os requisitos exigidos para assegurar a higidez ambiental e para garantir a efetiva proteção da saúde pública e ocupacional. Onde o conceito moderno de segurança prevê o não gerenciamento de substâncias tóxicas persistentes, mas sim a eliminação total dos riscos.

PCDDs e PCDFs , são duas séries de compostos aromáticos tricíclicos, com propriedades físicas – químicas semelhantes. Existem 75 isômeros para os PCDDs e 135 para os PCDFs. O mais tóxico e mais estudado dos PCDDs é o 2,3,7,8 – Tetraclorodibenzeno-p-dioxina (TCDD), que devido à sua toxicidade, e suas características químicas ainda não foram totalmente avaliadas.

TCDD (C₁₂H₄O₂CL₄) - Os estudos sobre dioxinas prosseguem, mas existem dados suficientes que demonstram claramente sua letalidade e a necessidade da sua eliminação total do nosso meio. A recomendação da OMS é que a ingestão diária “aceitável” é algumas picogramas/dia. Assim levando em consideração que cada organismo reage de maneira diferenciada às agressões tóxicas (susceptibilidade). **Não temos garantias que os limites de emissão que forem adotados garantam o cumprimento das recomendações atuais.** Afinal qual o nível de emissão que garantirá uma ingestão abaixo de 1 pg TEQ/kg de peso corporal/dia, ou capaz de evitar presença dessas substâncias nas cadeias alimentares?

A exposição dos trabalhadores, assim como do público em geral, a esta substância (TCDD), pode ocorrer durante a incineração (inalação de cinzas ou gases de incineradores) ou manuseio de triclofenol 2,4,5-T e hexaclorofenol, durante programas de aplicação de agrotóxicos, na bioacumulação do TCDD na cadeia alimentar durante a combustão de materiais contendo carbono na presença de cloro, e no contato com pessoas cujas vestimentas estejam contaminadas. – Doenças Relacionadas ao Trabalho, Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde - Ministério da Saúde/OPAS/OMS.

“Em 1999 partiu o incinerador de sólidos da CETREL, tão aguardado pelos geradores de resíduos. Entretanto, partiu com uma fila enorme de trabalho pela frente. Na época da partida calculava-se que seriam necessários mais dez anos para concluir a destruição de todo o material que encontrava-se armazenado na CETREL. E a geração contínua de resíduos, resultante da atividade industrial? Estes iriam esperar ainda mais alguns anos. Diante deste impasse e tendo em vista os altos custos que envolvem a armazenagem temporária dos resíduos perigosos na CETREL e a própria incineração, muitas empresas começaram a procurar outras saídas mais rápidas e com custos menores.*

“Verificamos um acúmulo de resíduos perigosos estocados na CETREL e em algumas empresas, resultado de passivos ambientais gerados na década passada e/ou aguardo de soluções menos custosas de destinação. Para estes resíduos, o acondicionamento e armazenagem não vem sendo inteiramente satisfatório, até mesmo pelo longo tempo de permanência em pátios e silos, com características de estocagem provisória. Acreditamos que grande parte deste acúmulo se deve à predominância de soluções ‘fim de tubo’ adotadas na gestão

*de resíduos**”.*

* ****Dissertação de Mestrado: Tereza Maria Lisboa da Fonseca - Orientadora: Iara Lucia Gomes Brasileiro - Brasília-DF, 30 de Maio de 2003.** -

http://www.seia.ba.gov.br/cra_seia/ARQUIVOS_UPLOAD/PUBLICACOES_AMBIENTAIS/NEAMA_-_MONOGRAFIAS_DISSERTACOES_TESES/dissertacao_tereza_unb-cds.pdf

Não obstante aos problemas de transferência de passivo tóxico, da possível inadequação de estocagem, e da falta de destinação final de qualidade acima anunciada, estamos diante de possível desrespeito aos princípios da Convenção da Basiléia a qual o Brasil é um dos Países signatários, cujos objetivos principais são: minimizar a geração de resíduos perigosos (quantidade e periculosidade); **controlar e reduzir movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos; dispor os resíduos o mais próximo possível da fonte geradora;** proibir o transporte de resíduos perigosos para países sem capacitação técnica, administrativa e legal para tratar os resíduos de forma ambientalmente adequada; auxiliar os países em desenvolvimento e com economias em transição na gestão dos resíduos perigosos por eles gerados; trocar informações e tecnologias relacionadas ao gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos. Nos diz a legislação:

Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos, *com fundamentos na Convenção da Basiléia* - Data da legislação: 12/12/1996 - Publicação DOU: 20/01/1997 – Dispõe em seu Art. 2º que é proibida a importação dos resíduos perigosos - Classe 1, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim. (cabendo ao CONAMA avaliar situações de risco). - O Art. 3º - Dispões que é proibida a importação de resíduos definidos na alínea “d” do Art. 1º como “Outros Resíduos”, sob qualquer forma e para qualquer fim. (são os coletados de residências **ou decorrentes da incineração de resíduos domésticos**).

O Artigo 3º da CF - nos explica que: constituir uma sociedade livre, justa e solidária; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceito e quaisquer forma de discriminação, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

A Resolução CONAMA Nº 005, de 20 de novembro de 1985, levando em consideração que o pentaclorofenol e o pentaclorofenato de sódio, popularmente conhecidos como "pó da China", **após o acidente ocorrido no Porto do Rio de Janeiro, vem gerando temores à população, resolveu em seu Art. 1º** - Incluir entre as atividades potencialmente poluidoras o transporte, estocagem e uso do pentaclorofenol e pentaclorofenato de sódio, em seu parágrafo Único, acrescentou que a execução das atividades previstas no "caput" deste Artigo, dependerá de prévio licenciamento por órgão Estadual competente, integrante, do Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou da Secretaria Especial do Meio Ambiente, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. E no

seu Art. 2º, definiu que o não cumprimento da presente Resolução sujeitará os transgressores às penalidades previstas na legislação em vigor.

O Art. 225 da CF - enuncia que: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Estadual nº 6.455, de 25 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o controle de produção, da comercialização, do uso, do consumo, do transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado da Bahia versa em seu art. 7º- Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, organoclorados ou mercuriais, no território do Estado da Bahia. Parágrafo único - Os casos de uso excepcional serão definidos pelo órgão competente.

O Decreto nº 6.033, de 06 de dezembro de 1996, que regulamente a Lei n.º 6455 daquele Estado, versa em seu Art. 19º - O armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, obedecerá às normas federais e estaduais vigentes, sendo observadas as instruções fornecidas pelo fabricante, bem como as condições de segurança explicitadas no rótulo e na bula. **Parágrafo único - É proibido, na forma da lei, o armazenamento ou estoque, de forma provisória ou definitiva, de lixo ou resíduos de agrotóxicos seus componentes e afins, quando provenientes de outros Estados.**

A Resolução CEPRAM - Conselho Estadual de Meio Ambiente, órgão Normativo e Coordenador da Política Ambiental do Estado da Bahia, nº 389 de 17 de junho de 1985 que: Proíbe a entrada no Estado da Bahia, e a circulação no seu território de quaisquer cargas do produto químico **pentaclorofenato de sódio**, conhecido como Pó da China.

Além das considerações supra sobre a saúde ambiental, pública e ocupacional afetadas pelas emissões tóxicas dos equipamentos de incineração, em razão da transferência de resíduos tóxicos organoclorados, entre eles o PENTACLOROFENOL (pentaclofenato de sódio – pó da china) de São Vicente, São Paulo para Camaçari na Bahia, podemos concluir que:

a) O incinerador de resíduos sólidos da CETREL na Bahia não foi testado com resíduos da Rhodia para análise de sua eficiência, devendo ter sido aplicado os mesmos testes e rigidez daqueles realizados no incinerador de Taboão da Serra/SP.

b) O incinerador de resíduos sólidos da CETREL, está com excesso de demanda, sendo que resíduos advindo de passivos se acumulam no seu pátio, como será então processado os resíduos da Rhodia? Além do que a Resolução 389/85 da

CEPRAM proíbe a entrada no Estado da Bahia, e a circulação no seu território de quaisquer cargas do produto químico pentaclorofenato de sódio, conhecido como Pó da China.

c) A capacidade do incinerador de resíduos sólidos da CETREL é de aproximadamente 13 toneladas por dia. Considerando que o equipamento não poderá trabalhar exclusivamente para queima destes resíduos, haverá um excedente de resíduos que se configurará no armazenamento ou estoque, de forma provisória, de lixo ou resíduos de agrotóxicos seus componentes e afins, quando provenientes de outros Estados, que é vedado pelo **Decreto nº 6.033, de 06 de dezembro de 1996**, que regulamente a Lei n.º 6455 do Estado da Bahia.

d) Vários dados de emissão do incinerador de resíduos sólidos da CETREL são disponibilizados no site de internet, mas no campo de dioxinas a quantidade não é mencionada estando apenas indicado da seguinte forma: < ngNm³. Ficamos então sem informações precisas, que nos dariam algum parâmetro analisável. Mas são necessários todos os parâmetros qualitativos e quantitativos, inclusive os testes em branco, meia carga, e carga total, e as variantes de alimentação tais como resíduo diluído e concentrado.

e) Na licença SIMPLIFICADA, outorgada a CETREL indica que os resíduos deverão conter no máximo 2% de cloro, oriundos da Alcan, Isopol, Pronor, Copene, Nitroclor, Dow e Trikem, tal licença com validade até 02/04/2006, não consta resíduos da Rhodia, bem como se pode conseguir porcentagem de 2%, se a diluição é proibida pela legislação? E também as temperaturas praticadas no incinerador da CETREL são inferiores aquelas praticadas em Cubatão quando aquele equipamento ainda operava.

E por fim, citamos a Moção apresentada na Pré-conferência Nacional do Meio Ambiente da Região Metropolitana da Baixada Santista, realizada no dia 04 de outubro de 2003, e que foi aprovada com os seguintes termos:

Considerando os termos da Convenção da Basiléia sobre o controle dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação, a qual o Brasil é signatário, onde está explícito que: reconhecem os prejuízos causados à saúde humana e ao meio ambiente pelos resíduos perigosos e outros resíduos e pelo seu movimento transfronteiriço; que estão conscientes também de que a maneira mais eficaz de proteger a saúde humana e o ambiente dos perigos causados por esses Resíduos é reduzindo a sua produção ao mínimo, em termos de quantidade e/ou potencial de perigo; que estão conscientes também da crescente preocupação internacional acerca da necessidade de um controle rigoroso do movimento transfronteiriço de resíduos, perigosos e de outros resíduos, bem como da necessidade de reduzir, dentro do

possível, este movimento ao mínimo. E também considerando que a resolução CONAMA n.º 316/2003 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, pode macular os objetivos da Convenção da Basileia, pois institui mecanismos que força a exportação de resíduos perigosos, uma vez que, tal resolução libera a emissão de Dioxinas e Furanos a taxas de 0,5 ng/Nm³, sendo que no Estado de São Paulo tal emissão somente é permitida no limite de 0,14 ng/Nm³, fazendo assim com que haja movimentação de resíduos perigosos para destruição em outro Estado que utiliza os critérios da CONAMA-316/2003, o que também colocam em maior risco o meio ambiente e a saúde de outras populações, pois existe o alto risco durante o transporte e suas emissões são três vezes maior do que ora é adotado no Estado de São Paulo. Assim requer que o Governo Federal proíba a movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos sob risco de estar cometendo infração às obrigações da referida Convenção.

<http://www.acpo.org.br/ibama.htm>

Assim respeitosamente evocamos os princípios da Democracia, e os fundamentos éticos da obediência civil para solicitarmos a Câmara dos Deputados, a Casa das Leis, que se determine o cumprimento rigoroso da legislação e que se cobre às responsabilidades neste caso e para que a LEI não torne a ser desrespeitada neste País, e que o despacho garanta:

- a) **A suspensão** imediata da transferência de resíduos tóxicos organoclorados entre Estados da Federação, obrigando sua destruição total através de processo de não combustão no local de origem de forma que se garanta o cumprimento das exigências ambiental e de saúde garantidas constitucionalmente.
- b) **Realização de AUDITORIA COMPLETA** no incinerador da **CETREL** na Bahia para fins de verificação, dos tramites de licenciamento, condições dos aterros industriais, sistema de drenagem, efluentes, estocagem e a real eficácia dos incineradores (emissões, inclusive Metais Pesados, Dioxinas, Furanos), aos moldes daqueles realizado recentemente no incinerador da empresa ESSENSIS no município de Taboão da Serra, atendido os parâmetros legais e mais aqueles supramencionados.
- c) **A Proibição** de transferência de resíduos entre Estados da Federação, que não proceder ao EIA/RIMA, considerando os princípios da Convenção da Basileia e Estocolmo, conforme preconiza a legislação.
- d) **A Construção** de um mapa nacional que demonstre claramente os locais de produção de resíduos industriais classe I, II e III e qual estão sendo a destinação final atual e indicação de passivos gerados por esta produção.

Assim sendo agradecemos a atenção dos Senhores Deputados, nos colocando a disposição para quaisquer informações adicional.

Atenciosamente

Santos, 06 de maio de 2004

Jeffer Castelo Branco
Diretor Presidente
Técnico em Meio Ambiente

Márcio Antonio Mariano da Silva
Diretor Secretário
Técnico Químico

- 1 - CETESB - Boletins de análises. Amostras 77340 a 77349. São Paulo, Dez/89.
- 2 - CETESB - Boletins de análises. Amostras 80985 a 80988. Convênio SEMA/Cetesb. Jan/88.
- 3 - CETESB - Boletins de análises. Amostras n.ºs 41275 a 41278. São Paulo, Set/89.
- 4 - CETESB - Processo administrativo - SURST 02/0275/84, São Paulo, 1984
- 5 - CETESB/GURST . Proc.02/0297/85. Caracterização de amostras de água e resíduos provenientes dos Km 67 e 69.5 da Rodovia Pedro Taques - São Vicente, SP. São Paulo, Setembro/85.
- 6 - <http://www.no-burn.org>

Rua Júlio de Mesquita, 148 conjunto 203 - Vila Mathias - Santos - SP. - BR.
CEP: 11.075-220 - TEL: (013) 3234 6679 - e-mail - acpo@acpo.org.br
Internet - <http://www.acpo.org.br>
FUNDADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1994